



## DECRETO Nº 3.271 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

### REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO – IDAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 2º da Lei 1.690/2010 que trata da competência do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo – IDAC para a execução de obras e serviços públicos urbanos no Município de Arraial do Cabo;

**CONSIDERANDO** a Lei 1.289 de 26 de dezembro de 2002, em que foi instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP no âmbito do Município de Arraial do Cabo, com o fim de custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto 3.225 de 06 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a execução orçamentária da administração direta e indireta e fixa a dotação em favor da Autarquia para a gestão e administração da Iluminação Pública Municipal, conforme código orçamentário 25.752.0017.2070;

**CONSIDERANDO** a descentralização administrativa como um instituto que corrobora o princípio da eficiência na busca da prestação de serviço público essencial com qualidade e satisfação do interesse dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que por força do art. 30, inciso I da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Compete ao Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC, autarquia que integra a Administração Indireta Municipal, criada nos termos da Lei 1.690/2010 para executar atividades típicas de serviços públicos urbanos do Município de Arraial do Cabo, o planejamento, ordenamento, gestão administrativa e financeira, da manutenção da iluminação pública no Município.

§1º - Para a consecução das competências delegadas à Autarquia, o IDAC poderá celebrar convênios, contratos de gestão, e outros instrumentos congêneres da Administração Direta, Indireta, Fundacional, das esferas municipal, estadual e federal, bem como junto as empresas privadas, desde que observadas as leis vigentes aplicadas à matéria.

**Artigo 2º** - Todas as obrigações e deveres pactuados entre os órgãos do Município e terceiros sobre o objeto de regulamentação deste Decreto serão transferidos ao IDAC, tendo em vista a necessidade de observação aos princípios da segurança jurídica dos contratos, da eficiência dos atos da Administração Pública e da supremacia do interesse público, para a consecução do bem da coletividade.



**Artigo 3º** - O IDAC deverá apresentar ao Chefe do Executivo, o planejamento com a descrição dos projetos de investimento e manutenção da iluminação pública municipal, assim como relatório mensal com a descrição detalhada dos recursos a serem repassados.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 4º** – As demais competências delegadas neste Decreto serão executadas na forma da lei vigente, em especial as normas que regulamentam os procedimentos licitatórios.

**Artigo 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e convalida todos os atos praticados pelo IDAC a partir de 06 de janeiro de 2021.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 11 de março de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal